



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Licitação: Pregão 33/2023, processo administrativo 105/2023.

No dia 02, do mês de outubro de dois mil e vinte e três na sala de licitações do(a) MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS, reuniram-se o Pregoeiro e equipe de apoio, nomeados pelo decreto 6.290/22 de 20 de dezembro de 2022. Após ser analisado o pedido de impugnação recebido da empresa ROMCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES EPP.

Conforme ponderações exibidas no do pedido de impugnação, que será publicado nas mesmas vias desta decisão, a impugnante requer as seguintes alterações no edital:

- “a) retificar o item 6.4 do edital, para que este passe a trazer a preferência de contratação às ME’s e EPP’s prevista nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06 em caso de empate;*
- b) retificar o item 6.6 do edital, para que deste passe a constar que o sorteio somente será realizado como última alternativa, após a aplicação de preferência às ME’s e EPP’s, seguida pela observância dos critérios de desempate do §2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, e se dará apenas entre as ME’s e EPP’s;*
- c) republicar o edital do Pregão Presencial nº 33/2023, Processo Administrativo nº 105/223 da Prefeitura Municipal de Jardimópolis/SC, reabrindo-se os prazos legais.”*

Em Análise a comissão assim decidiu:

Quando ao item 6.4 do edital, que se refere à classificação quanto a seleção das 03 (três) melhores propostas, será alterado para consideração da preferência prevista na Lei 123/2006, passando a vigorar da seguinte forma:

“6.4. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas. No caso de empate no preço serão aplicados os critérios de desempate previstos no Art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, permanecendo o empate serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.”

O item 6.6 do edital será revogado totalmente devido redundância com item 6.14.

Para melhor atender o princípio da isonomia, em virtude da vedação de taxa negativa, o item 6.14 fica alterado e passa a vigorar com a seguinte redação:

“6.14. Como é vedado a apresentação de taxa negativa, unicamente no caso de empate entre duas ou mais licitantes com proposta de taxa zero, a classificação será definida conforme estabelecido no Art. 45 da Lei 8.666/93, procedendo da seguinte forma:
I – Critérios dispostos no § 2º do Art. 3º da Lei 8.666/93;
II - Sorteio presencial na sessão pública entre todos as empresas empatadas com taxa zero, conforme disposto no § 2º do Art. 45 da Lei 8.666/93.”

O edital será republicado com data da sessão pública para dia 18/10/2023.

Nada mais havendo a tratar após ser lida e aprovada será assinada e encerrada a presente ata.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

OLMIR CREMONINI
Membro

EDSON MARCOS MARIA
Presidente

TANIA RESTELATTO
Secretário